

**Ata 01/2026.** Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, na sala de reuniões do quarto andar da Prefeitura Municipal de Medianeira, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para reunião ordinária. A Presidente do CMAS, Sra. Elenize Proner, deu as boas-vindas aos presentes, e iniciou a reunião, passando a palavra para a Sra. Joyce Chies Bilski, que tratará sobre a pauta da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família: Dados CadÚnico e Programa Bolsa Família em Medianeira/PR; Programas Sociais, Serviços e Benefícios Socioassistenciais que utilizam o CadÚnico; Atendimentos CadÚnico em 2025 e Janeiro/2026; Entrevistas no domicílio em 2025 e Janeiro/2026; Benefícios Programa Bolsa Família referente Janeiro/2026; Auxílio Gás; Manutenção de Benefícios Programa Bolsa Família; Reunião com as famílias em Não Cumprimento de Condicionalidades; Informes Bolsa Família e CadÚnico; Palavra Livre. A Sra. Joyce inicia apresentando os dados do Cadastro Único, realizando comparação entre novembro de 2025 e janeiro de 2026. Entre as famílias inscritas no CadÚnico no mês de janeiro, 884 encontram-se em situação de pobreza, 1.590 em baixa renda e 3.005 recebem acima de meio salário mínimo, totalizando 5.479 famílias inscritas, o que resulta em um total de 13.181 pessoas cadastradas no CadÚnico. Sobre os Programas Sociais, Serviços e Benefícios Socioassistenciais que utilizam o CadÚnico, apresentou um informativo com a explicação e os critérios de cada programa, que também será compartilhado no grupo. Explica sobre os atendimentos do Cadastro Único, expondo que, em 2025, resultaram em um total de 6.742 atendimentos. Fala sobre a divergência nos valores de 2025 para 2026, explicando que se deve ao fato de ser início de ano, período de férias e menor procura pelos serviços, destacando que os atendimentos incluem tanto contatos telefônicos quanto visitas. No mês de janeiro, foram realizados 79 cadastros novos, 15 transferências, 10 atualizações e 0 exclusões. Sobre os dados do Programa Bolsa Família, janeiro conta com 1.039 famílias beneficiárias, atendendo ao valor total de R\$ 689.762,00, sendo 171 famílias unipessoais, 22 novas liberações e 306 famílias em regra de proteção. Também explica sobre a nova norma de cadastramento, em que, a partir de 2025, com atualizações em janeiro de 2026, a visita domiciliar no Cadastro Único tornou-se obrigatória, principalmente para a inclusão ou atualização cadastral de famílias unipessoais que solicitam ou recebem o Programa Bolsa Família. Explica ainda sobre o novo programa Auxílio Gás, que prevê a gratuidade na recarga do botijão de GLP (13 kg) em revendas credenciadas, sendo necessário estar com o CadÚnico atualizado e possuir renda familiar per capita mensal igual ou inferior a meio salário mínimo. O programa prioriza famílias beneficiárias do Bolsa Família e aquelas

com duas ou mais pessoas em sua composição, sendo possíveis até 4 recargas ao ano, enquanto famílias com 6 ou mais membros podem receber até 6 recargas. Sobre as manutenções do Programa Bolsa Família, a Sra. Joyce explica que ainda não foram realizadas, informando que ocorrerão ao longo da semana. Informa que, no dia 27/02/2026, haverá uma reunião com o promotor, destinada ao público do Programa Bolsa Família, em especial as famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades. A reunião será realizada no Centro de Convivência do Idoso e tem como objetivo esclarecer dúvidas sobre o programa. Passa para a pauta dos informes, os quais explica um por vez: Informe nº 81, de 8 de janeiro de 2026, que trata da Portaria do MDS que regulamenta a Lei nº 15.077/2024, sobre o cadastramento de famílias unipessoais, que deixarão de receber o benefício caso não regularizem a situação por meio de visita domiciliar; Informe nº 83, de 16 de janeiro de 2026, referente ao cadastramento de pessoas em situação de rua; e Informe nº 84, de 22 de janeiro de 2026, no qual Instrução Normativa define exceções sobre a obrigatoriedade de cadastramento em domicílio. A Sra. Joyce ressalta que não é necessária a visita domiciliar nos casos de impossibilidade, medida protetiva, locais com violência, áreas de difícil acesso, famílias em situação de rua, acolhidos em Casa Lar, entre outros. Não havendo mais assuntos a tratar, agradeceu-se a presença da Sra. Joyce, e se prosseguiu com a reunião. Na pauta do CMAS, constam: Resolução nº 26/2024 – Parâmetros para inscrição no CMAS; definição do local e pauta para a reunião descentralizada; e palavra livre. Com relação à Resolução nº 26/2024 – Parâmetros para inscrição no CMAS, discutiu-se a possibilidade de alterar a normativa para que o plano de trabalho e o relatório de atividades enviados pelas entidades sejam unificados e encaminhados conjuntamente até o final de fevereiro. A mudança é considerada positiva, pois auxiliará na melhor organização e análise da comissão, que não precisará se reunir mais vezes para verificação de documentos entregues em períodos diferentes. Foi discutida também a possibilidade de o CMAS realizar uma inscrição provisória para novas entidades, permitindo que possam executar os serviços, como ocorre no CMDCA, que acompanha a entidade antes da inscrição definitiva, avaliando o decorrer da execução do plano. Na inscrição governamental, não será necessário o envio de alvará e licença, pois esses documentos somente podem ser emitidos mediante CNPJ próprio, sendo que as entidades governamentais são cadastradas por meio do CNPJ da Prefeitura. Aborda-se ainda, sobre a exigência de apresentação de certidões de antecedentes criminais, estadual e federal, dos membros da diretoria da entidade e da equipe, não havendo uma padronização de quais certidões as entidades devem encaminhar, cogitou-se solicitar a certidão emitida

pela Comarca de Medianeira, considerando que, na negativa, constam informações de 1ª e 2ª instância, onde aparecem registros de violências praticadas, sendo mais relevantes para o serviço, porém, possui custo, devendo ser avaliado se é viável solicitá-la, sendo acordado de solicitar orientação da procuradoria. Ainda, nos casos de certidão positiva, caberá à entidade avaliar a contratação ou não do funcionário. A próxima reunião do CMAS será descentralizada, no dia 10/03/2026, sendo sugerida sua realização na AMOA. Discute-se também que cada entidade relate um pouco sobre o serviço prestado, bem como a possibilidade de as entidades irem acompanhadas de seu público. Reforça-se ainda a importância da participação dos conselheiros, para que sejam deliberadas as prestações de contas de recursos estaduais que serão explanadas na reunião. Sem mais a constar, a Presidente encerrou a reunião e eu, Raquel Gaige Pinto da Maia, Primeira Secretária, encerro a presente ata.

## Reunião da Instância de Controle Social do PBF 10/02/2026

Pauta 1:

- **Dados CadÚnico**

	Famílias inscritas CadÚnico				Total pessoas inscritas CadÚnico
	Pobreza	Baixa Renda	Acima de 1/2 salário	Total	
Novembro/2025	844	1.491	3.043	5.378	12.947
Janeiro/2026	884	1.590	3.005	5.479	13.181

- **Programas Sociais, Serviços e Benefícios Socioassistenciais que utilizam o CadÚnico**

- **Atendimentos Cadastro Único**

- 2025 – Total de 6.742 atendimentos

	CadNovos	Transferências	Atualizações	Exclusões
2025	914	398	2.247	50
Janeiro/2026	79	15	130	0

- **Entrevistas no domicílio**

	Exclusão de integrante	Impossibilidade de vir ao CRAS	Unipessoal BPC	Unipessoal PBF	Total
2025	72	7	107	52	238
Janeiro/2026	6	1	5	10	22

- **Dados Programa Bolsa Família**

	Famílias	Valor (R\$)	Unipessoais	Novas liberações	Regra de Proteção
Dezembro/2025	1.032	697.287,00	165	93	303
Janeiro/2026	1.039	689.762,00	171	22	306

- **Auxílio Gás**

- gratuidade na recarga do botijão de GLP (13 kg) em vendas credenciadas;
- CadÚnico atualizado e renda familiar per capita mensal igual ou inferior a meio salário-mínimo.;
- o programa prioriza famílias beneficiárias do Bolsa Família e aquelas com duas ou mais pessoas em sua composição;

- **Não realizamos Manutenção de Benefícios Programa Bolsa Família até o momento;**

- **27/02 Reunião com as famílias em Não Cumprimento de Condicionalidades**

- **Informes Bolsa Família e CadÚnico**

- Informe nº 81 - 8 de janeiro de 2026 - Portaria MDS regulamenta a Lei 15.077/2024 sobre o cadastramento de unipessoais;
- Informe nº 83 • 16 de janeiro de 2026 - Cadastramento de pessoas em Situação de rua;
- Informe nº 84 • 22 de janeiro de 2026 - Instrução Normativa define exceções sobre obrigatoriedade de cadastramento em domicílio;

- **Palavra Livre.**

# Informe CADASTRO ÚNICO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 81 - 8 de janeiro de 2026.



## Portaria MDS regulamenta a Lei 15.077/2024 sobre o cadastramento de unipessoais

**Portaria MDS nº. 1145/2025 regulamenta o cadastramento de famílias unipessoais.**

A Lei nº 15.077/2024, em seu artigo 2º, estabelece que os programas ou os benefícios federais de transferência de renda que utilizem o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) deverão atender ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de atualização cadastral, para fins de concessão ou manutenção do pagamento às famílias e que em ato específico do Poder Executivo federal estabelecerá os procedimentos para se cumprir essa regra. Como se sabe, esse já é o prazo limite, do ponto de vista do Cadastro Único, para que o cadastro da família seja considerado atualizado, sendo o mesmo recomendado aos seus programas usuários.

Em adição, nesse mesmo artigo 2º, nos § 2º, § 3º e § 4º, foram delegados alguns pontos para serem tratados pelo Poder Executivo federal, como detalhado abaixo:

1. **Cronograma de atualização específico**, a ser implementado a partir de 2025, acerca do estoque de cadastros desatualizados há 18 (dezoito) meses ou mais de famílias integrantes dos programas ou dos benefícios federais de transferência de renda que utilizem o Cadastro Único, a exemplo do Programa Bolsa Família (§ 2º do art. 2º);

Para atender ao **ponto 1**, além da **Ação de Qualificação Cadastral 2025**, em cujos públicos da Revisão Cadastral buscou-se abranger prazos mais próximos do estipulado na referida Lei, a nova Portaria, no seu artigo 1º, Inciso I, estabeleceu que a Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagicad/MDS) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/MDS) disciplinarão os procedimentos com o cronograma de atualização cadastral a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.077, de 2024, até 31 de janeiro de 2026. Esta exigência será cumprida por meio dos públicos lançados na **Ação de Qualificação Cadastral de 2026**.

2. **Prazos e exceções referentes à exigência de entrevista em domicílio de famílias unipessoais** para inscrição ou atualização cadastral como condição **para concessão ou**

**manutenção dos benefícios federais de transferência de renda** que utilizem o Cadastro Único, a exemplo do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (§ 3º do art. 2º);

No **ponto 2**, a nova norma estabelece que o bloqueio dos benefícios do Programa Bolsa Família ocorrerá coordenado conforme cronograma estabelecido no ponto 1 e que, a partir de 1º de janeiro de 2026, as inclusões e atualizações cadastrais de famílias unipessoais beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou do PBF somente poderão ser realizadas no domicílio da família, ressalvadas as exceções regulamentadas pelo órgão federal gestor do Cadastro Único.

Sendo assim, a Senarc/MDS disciplinará os procedimentos de notificação e de interrupção de pagamentos dos benefícios do PBF, enquanto os beneficiários do BPC serão notificados e poderão ter seu benefício bloqueado, suspenso ou cessado de acordo com as regras previstas no Regulamento estabelecido pelo [Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007](#).

3. **Criação de outras situações excepcionais** aplicadas a famílias unipessoais, além daquelas relacionadas a localidades de difícil acesso, ou em razão de dificuldades de deslocamento do requerente, por motivo de idade avançada ou estado de saúde, em que não será exigida a atualização cadastral supramencionada enquanto o poder público não fornecer condições para sua realização, inclusive por meios tecnológicos ou atendimento itinerante (§ 4º do art. 2º).

Sobre o **ponto 3**, a Sagicad/MDS publicará norma específica regulamentando as exceções das exigências de cadastramento em domicílio de família unipessoal para manutenção dos programas ou benefícios federais de transferência de renda que utilizem o Cadastro Único que deverá ser objeto de informe específico a ser publicado.

As medidas têm como objetivo assegurar a regularidade no acesso aos serviços públicos, garantindo o adequado funcionamento das gestões locais, evitando sobrecargas, bem como evitar prejuízos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade que dependem dos benefícios assistenciais e de transferência de renda, necessários para a superação da fome e pobreza extrema.

Portaria MDS nº. 1145/2025 está disponível [AQUI](#).



## Calendário de indisponibilidade do Sistema de Cadastro Único

O Calendário de Extração da Base Mensal do Cadastro Único 2026 já está disponível

### CALENDÁRIO DE EXTRAÇÃO DA BASE MENSAL DO CADASTRO ÚNICO – 2026

Mês	Data	Indisponibilidade do sistema
Janeiro	09/01	19h de 08/01 às 07h de 12/01
Fevereiro	13/02	19h de 12/02 às 07h de 16/02
Março	13/03	19h de 12/03 às 07h de 16/03
Abril	10/04	19h de 09/04 às 07h de 13/04
Maio	08/05	19h de 07/05 às 07h de 11/05
Junho	12/06	19h de 11/06 às 07h de 15/06
Julho	10/07	19h de 09/07 às 07h de 13/07
Agosto	07/08	19h de 06/08 às 07h de 10/08
Setembro	11/09	19h de 10/09 às 07h de 14/09
Outubro	09/10	19h de 08/10 às 07h de 12/10
Novembro	13/11	19h de 12/11 às 07h de 16/11
Dezembro	11/12	19h de 10/12 às 07h de 14/12

## Canais de Suporte



## Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.



**Formulário  
Eletrônico**



**121**



**Chat**



**Registro de  
Manifestação**



**Telegram**

## Comunicados Via Ofício

### **Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**

Sr. Rafael Guerreiro Osorio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar  
CEP 70054-906 – Brasília – DF

### **Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

Sr(a). Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531  
CEP 70054-906 – Brasília – DF

### **Assuntos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais**

**Sr. Amarildo Baesso**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Edifício Montes, Sudoeste Qd 301, 2º andar, sala 205  
CEP 70673-150 - Brasília – DF



**Perdeu algum Informe?**

*Confira as edições  
anteriores*

### **Central de Relacionamento**



121



[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

MINISTERIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTENCIA SOCIAL,  
FAMILIA E COMBATE A FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



# Informe CADASTRO ÚNICO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 83 • 16 de janeiro de 2026.



## Cadastramento de pessoas em Situação de rua

***Pessoas em situação de rua podem se inscrever ou atualizar informações no Cadastro Único em qualquer município em que estejam. A gestão municipal do Cadastro Único deve incluir e atualizar o cadastro das famílias em situação de rua que estão em seus territórios***

A inclusão das famílias de pessoas em situação de rua no Cadastro Único serve para viabilizar o acesso dessa população aos programas sociais usuáries do Cadastro Único e à rede de serviços socioassistenciais, bem como para produção de informações que contribuam para o aprimoramento da atenção a esse grupo nas diversas políticas públicas. O Formulário Suplementar 2 foi implementado para a coleta de informações específicas sobre cada pessoa em situação de rua cadastrada.

Em conformidade com o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, para o Cadastro Único, família em situação de rua é “aquela que, vivendo na extrema pobreza, utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória” (Portaria MC nº 810, art. 2º, VII).

A população em situação de rua no Brasil é marcada por uma intensa e constante mobilidade urbana e intermunicipal, um fator crucial que desafia as políticas públicas. Essa dinâmica de mudança de cidade não é aleatória, mas sim motivada pela busca por melhores condições de sobrevivência, como acesso a serviços de saúde, segurança, oportunidades de trabalho ou maior facilidade em receber apoio comunitário.

As pessoas em situação de rua no Brasil são cidadãos com plenos direitos, garantidos pela Constituição Federal e pela Política Nacional para a População em Situação de Rua. Esses indivíduos têm direito à vida, à saúde, à alimentação, à proteção social, à moradia, à educação,

ao lazer e à dignidade humana, assim como qualquer outro brasileiro.

Em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. Nesse contexto, o Cadastro Único é uma ferramenta essencial e estratégica para garantir o acesso da população em situação de rua à proteção social. Ao comprovar a situação de vulnerabilidade das famílias, ele viabiliza o acesso a um conjunto de programas sociais fundamentais, entre eles, destacam-se o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o programa Dignidade Menstrual.

Portanto, **é fundamental que os municípios mantenham o cadastro das famílias em situação de rua constantemente atualizado, inclusive para aquelas que estão de passagem.**

Sempre que os serviços socioassistenciais, seja por demanda espontânea, abordagem social ou busca ativa, estabelecerem contato com pessoas em situação de rua, a atualização do Cadastro Único torna-se uma ação estratégica, pois cumpre uma dupla função:

1. **Promoção de Direitos:** viabiliza o acesso das pessoas em situação de rua às políticas públicas e aos benefícios sociais a que têm direito, promovendo sua cidadania.
2. **Apoio à Gestão e Planejamento:** permite que a gestão municipal cumpra sua função de Vigilância Socioassistencial, fornecendo dados precisos para o planejamento eficiente de ações, a alocação de recursos e a compreensão da realidade social do território.

### **Como fazer o cadastramento das famílias em situação de rua?**

As famílias e pessoas em situação de rua devem ser abordadas por uma equipe especializada e encaminhadas aos postos de cadastramento definidos pelo gestor municipal ou devem ser cadastradas no momento da abordagem, próximo dos locais onde vivem, caso seja possível.

O cadastramento deve ser feito nos locais definidos pela gestão municipal do Cadastro Único, que podem ser:

- Postos de cadastramento usados por todas as famílias;

- Locais indicados especialmente para esse público; ou
- Na rua, em ações itinerantes.

### ATENÇÃO

A orientação é que o cadastro seja feito em parceria com a Proteção Social Especial do município.

Isso é importante porque esse grupo precisa de diferentes formas de acolhimento e o atendimento não termina por aí. O cadastramento não pode ser uma ação isolada, mas é um passo importante para a inclusão de cada pessoa em situação de rua na rede de proteção social!

### Como é o preenchimento dos formulários na hora do cadastramento?

Para realizar o cadastramento das famílias em situação de rua é obrigatório o preenchimento de, pelo menos, 3 (três) formulários do Cadastro Único:

- **Formulário Principal**, de preenchimento obrigatório para todas as famílias. No quesito 1.09, item 3, deve ser indicado o preenchimento do Formulário Suplementar 2. E o Bloco 2 – Características do domicílio **não** deve ser preenchido;
- 
- **Formulário Suplementar 1**, de preenchimento obrigatório para todas as famílias, usado para duas situações: identificar a vinculação das famílias a Programas e Serviços do Governo Federal e se a família pertence a algum Grupo Populacional Tradicional e Específico (GPTE); e,
- **Formulário Suplementar 2**, de preenchimento obrigatório para cada uma das pessoas em situação de rua cadastradas.
  - O preenchimento desse formulário é para a PESSOA e não para a família. Se você for cadastrar uma família em situação de rua, deverá preencher um Suplementar 2 para CADA PESSOA do grupo familiar.

### ATENÇÃO

Para aprofundar a discussão sobre o Cadastramento das Pessoas em Situação de Rua e tirar dúvidas sobre o preenchimento dos Formulários, acesse a Trilha Entrevista do Cadastro Único, no Portal Capacita MDS, através do endereço: <https://ead.mds.gov.br/index>

O endereço da pessoa em situação de rua a ser registrado no Cadastro Único deverá ser o da unidade de assistência social que a pessoa costuma utilizar (Centro POP, CREAS, CRAS), na ausência dele, o endereço da instituição de acolhimento indicada pela pessoa entrevistada.

Às famílias unipessoais de pessoas em situação de rua **NÃO** deve ser exigido:

- Apresentação de comprovante ou declaração de endereço;
- Assinatura do Termo de Responsabilidade de Família Unipessoal; e,
- Upload dos documentos de identificação e de comprovação do endereço e do Termo de Responsabilidade no sistema.

### Calendário de indisponibilidade do Sistema de Cadastro Único

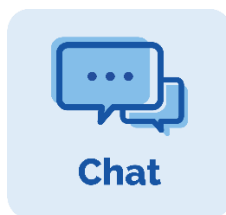
CALENDÁRIO DE EXTRAÇÃO DA BASE MENSAL DO CADASTRO ÚNICO – 2026		
Mês	Data	Indisponibilidade do sistema
Fevereiro	13/02	19h de 12/02 às 07h de 16/02
Março	13/03	19h de 12/03 às 07h de 16/03
Abril	10/04	19h de 09/04 às 07h de 13/04
Maio	08/05	19h de 07/05 às 07h de 11/05
Junho	12/06	19h de 11/06 às 07h de 15/06
Julho	10/07	19h de 09/07 às 07h de 13/07
Agosto	07/08	19h de 06/08 às 07h de 10/08
Setembro	11/09	19h de 10/09 às 07h de 14/09
Outubro	09/10	19h de 08/10 às 07h de 12/10
Novembro	13/11	19h de 12/11 às 07h de 16/11
Dezembro	11/12	19h de 10/12 às 07h de 14/12

## Canais de Suporte



## Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemlds.centralit.com.br/atendimento/chatmlds/index.html>.



## Comunicados Via Ofício

### **Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**

Sr. Rafael Guerreiro Osorio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar  
CEP 70054-906 – Brasília – DF

### **Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

Sr(a). Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531  
CEP 70054-906 – Brasília – DF



## Perdeu algum Informe?

*Confira as edições anteriores*

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR". Para receber o boletim, envie mensagem para [informebolsaecadastro@mds.gov.br](mailto:informebolsaecadastro@mds.gov.br) com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

### Central de Relacionamento

 121

 [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



# Informe CADASTRO ÚNICO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 84 • 22 de janeiro de 2026.



## Instrução Normativa define exceções sobre obrigatoriedade de cadastramento em domicílio

### ***Sagicad regulamenta situações excepcionais que dispensam o cadastro domiciliar para inclusão e atualização cadastral***

A Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do MDS (Sagicad/MDS), órgão gestor do Cadastro Único em âmbito federal, publicou a [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20, de 21 de janeiro de 2026](#), que regulamenta as situações excepcionais em que não será exigido o cadastramento em domicílio para inclusão ou atualização de dados no Cadastro Único.

As medidas têm como objetivo assegurar a regularidade no acesso aos serviços públicos, garantindo o adequado funcionamento das gestões locais, evitando sobrecargas, bem como evitar prejuízos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade que dependem dos benefícios assistenciais e de transferência de renda, necessários para a superação da fome e pobreza extrema.

A medida complementa o que já havia sido divulgado pela Sagicad no [Informe Cadastro Único nº 81](#). Em 29 de dezembro de 2025 foi publicada a Portaria nº 1.145/ 2025 que regulamentou, em seu art. 1º, a Lei nº 15.077, de 27 de novembro de 2024, os seguintes assuntos:

1. Cronograma de atualização cadastral específico, a ser implementado a partir de 2025, acerca do estoque de cadastros desatualizados há 18 (dezoito) meses ou mais de famílias integrantes dos programas ou dos benefícios federais de transferência de renda que utilizem o Cadastro Único, a exemplo do Programa Bolsa Família (§ 2º do art. 2º);
2. Prazos referentes à exigência de entrevista em domicílio de famílias unipessoais para inscrição ou atualização cadastral como condição para concessão ou manutenção dos benefícios federais de transferência de renda que utilizem o Cadastro Único, a exemplo do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (§ 3º do art. 2º);

Tal Portaria determinou, em seu art. 2º, que o órgão gestor do Cadastro Único em âmbito federal

regulamentaria as exceções relativas à obrigatoriedade descrita no item 2 acima.

Apesar de a Lei nº 15.077/2024 e a Portaria nº 1.145/2025 serem voltadas para famílias unipessoais que desejem acessar ou já sejam beneficiárias de programas ou benefícios federais de transferência de renda que utilizem o Cadastro Único, verificou-se a necessidade de ampliar a regulamentação sobre as exceções de cadastramento domiciliar para todo universo do Cadastro Único. Esta ampliação se justifica pela necessidade de regulamentação dos art. 15 da Portaria MC nº 810/2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único e dá outras providências.

O inciso I do art. 15 da Portaria MC nº 810/2022 estabelece que a coleta de dados deverá ser realizada prioritariamente por meio de cadastramento domiciliar e seu § 3º dispõe que a inscrição ou a atualização cadastral de famílias compostas por apenas um indivíduo, nos termos do inciso I do art. 2º, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, no domicílio de residência da pessoa, ressalvadas as exceções previstas em regulamentação específica.

## SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Conforme estabelece o art. 1º da [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20, de 21 de janeiro de 2026](#), não será exigido o cadastro domiciliar para inclusão ou atualização cadastral das famílias identificadas nas seguintes situações excepcionais, **independentemente da composição familiar**:

- **situações de impossibilidade de entrevista em domicílio:**
  - ✓ o domicílio se encontrar em área de violência;
  - ✓ o domicílio se encontrar em localidade de difícil acesso;
  - ✓ o município estiver sofrendo alguma situação de calamidade, emergência ou desastre;
  - ✓ família incluída em programa de proteção ou medida protetiva;
- **famílias em situação de rua, indígenas e quilombolas** para as quais o cadastramento é diferenciado, seguindo procedimentos, instrumentos e fluxos específicos de coleta e registro de informações, em razão de características socioculturais, territoriais ou de mobilidade que tornam inadequado o cadastramento regular em domicílio; e
- **Famílias residentes em domicílios coletivos**, estabelecimento ou instituição que tem a relação entre seus habitantes restrita a normas de subordinação administrativa, nos quais as famílias são cadastradas individualmente como famílias unipessoais, exceto no caso de grupos de irmãos menores, e frequentemente possuem Responsáveis Legais, que não integram a família e não residem no domicílio.

Além dessas situações, não será exigido o cadastro domiciliar para a **atualização cadastral de famílias unipessoais que não participem ou não sejam beneficiárias** de programas ou de benefícios federais de transferência de renda que utilizam o Cadastro Único, como o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), **EXCETO** nos casos em

que a atualização cadastral indique que a **família seja elegível** a esses programas. Nessas situações, a atualização cadastral deverá ser obrigatoriamente em domicílio.

Já para **inclusão cadastral**, todas as famílias unipessoais, beneficiárias ou não do PBF ou BPC, que não fazem parte das exceções estabelecidas pela [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20, de 21 de janeiro de 2026](#), são **obrigadas a realizar o cadastro domiciliar**.

**ATENÇÃO!** Mesmo não sendo obrigatório o cadastro em domicílio, as famílias nestas situações excepcionais deverão realizar a inscrição ou atualização cadastral nos postos e unidades de atendimento do Cadastro Único ou por meio de mutirões e ações de cadastramento promovidas pela gestão local.

## REGISTRO DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS NO CADASTRO ÚNICO

No Bloco 1 do formulário digital ou físico do Cadastro Único, há o campo 1.08 com as opções ao local onde foi realizada a entrevista, tendo como referência o domicílio da família:

- **Fora do domicílio** - quando a entrevista for realizada em local disponibilizado pela Prefeitura, bem como em mutirões e ações de cadastramento promovidas pela gestão local.
- **Em domicílio** - quando a entrevista for realizada no domicílio da família.
- **Impossibilidade em domicílio** - quando há necessidade de realizar a entrevista no domicílio da família, mas existem impedimentos para sua realização.

Assim, para registrar as **situações de impossibilidade de entrevista em domicílio** o município deve marcar a opção 3 do campo 1.08 e registrar o código que indica o motivo:

**1. Área de violência:** utilizada em situações em que o entrevistador é impedido de acessar a casa da família ou a área em que a família mora, em razão de risco ou ameaça à sua integridade física.

**2. Calamidade/emergência/desastre:** utilizada em situações de alagamentos, deslizamentos de terras, incêndios ou outras ocorrências que podem impedir o acesso da gestão municipal às residências afetadas.

**3. Área de difícil acesso:** utilizada caso a família resida em área do município em que a gestão habitualmente não consegue alcançar por estar longe ou isolada da área central e apresentar obstáculos/dificuldades geográficas e de transporte.

**4. Pessoa em programa de proteção ou medida protetiva:** utilizada se houver integrante na família cuja residência não possa ser identificada em razão de programa de proteção ou medida protetiva, como previsto na Lei Maria da Penha, Programa de proteção a vítimas e testemunhas

ameaçadas, programa de proteção aos defensores dos direitos humanos, medidas protetivas de mulheres e famílias em situação de violência doméstica e familiar.

O registro no Cadastro Único das **famílias em situação de rua, indígenas, quilombolas ou residentes em domicílios coletivos** deve ser realizado conforme as orientações para o cadastramento de famílias com estas características:

- **famílias em situação de rua:** Campo 1.09, opção 3
- famílias indígenas: Campo 3.01 a 3.04
- famílias quilombolas: Campo 3.05 e 3.06
- famílias em domicílio coletivo: Campo 2.02, opção 3

Ao realizar o registro das **famílias em situação de rua, indígenas, quilombolas ou residentes em domicílios coletivos** no Cadastro Único deve-se marcar a opção 1 no Campo 1.08 - Fora do Domicílio.

### **IMPORTANTE!**

A impossibilidade de inclusão ou atualização cadastral em domicílio **é uma situação excepcional e só deve ser registrada como último recurso do município**, que realmente não pôde ir à residência da família pelas situações especificadas nesta Instrução Normativa. As situações podem ser temporárias, possibilitando que o cadastramento em domicílio ocorra em uma nova tentativa. Assim, o município **NÃO** deve registrar a impossibilidade de entrevista em domicílio quando:

- **Há recusa da família em prestar informações** - se a família se recusar a informar seus dados, deve ser alertada sobre a obrigatoriedade da inclusão ou atualização cadastral em domicílio, se for o caso de obrigatoriedade, e de que não atualizar os dados poderá acarretar a perda de benefícios ou a exclusão cadastral; mantida a recusa, o cadastro da família deverá ser excluído do Cadastro Único, nos termos do regulamento;
- **A família não é localizada no domicílio** - caso não seja possível localizar a família, um relatório circunstanciado, indicando as datas em que a família foi procurada e as tentativas de contato realizadas, deve ser elaborado por servidor público municipal vinculado à gestão do Cadastro Único, anexado ao formulário da família ou à folha resumo, e arquivado por cinco anos;
- **Há falta de pessoal ou de agenda para realização das atualizações cadastrais em domicílio** - a Portaria nº 810/2022 (no §2º do art. 15) obriga todos os municípios a realizarem verificações das informações nos domicílios de 20% das famílias cadastradas. Todos os municípios devem ter equipes suficientes e capacitadas para o cumprimento de, no mínimo, esse percentual. O município pode empregar o incentivo financeiro do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) para a realização de entrevistas em domicílio, bem como os recursos do Programa de Fortalecimento do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD – SUAS) ainda não executados.

Por fim, a [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20, de 21 de janeiro de 2026](#), também traz uma seção com orientações para os programas usuários do Cadastro Único sobre identificação das situações excepcionais que dispensam o cadastro domiciliar para fazerem a gestão de seus benefícios.

A Portaria MDS nº. 1145/2025 está disponível [AQUI](#).

A Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20/2026 está disponível [AQUI](#)

 **Calendário de indisponibilidade do Sistema de Cadastro Único**

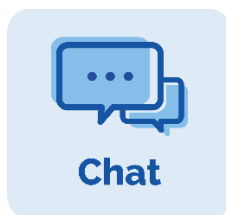
<b>CALENDÁRIO DE EXTRAÇÃO DA BASE MENSAL DO CADASTRO ÚNICO – 2026</b>		
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Indisponibilidade do sistema</b>
Fevereiro	13/02	19h de 12/02 às 07h de 16/02
Março	13/03	19h de 12/03 às 07h de 16/03
Abril	10/04	19h de 09/04 às 07h de 13/04
Maio	08/05	19h de 07/05 às 07h de 11/05
Junho	12/06	19h de 11/06 às 07h de 15/06
Julho	10/07	19h de 09/07 às 07h de 13/07
Agosto	07/08	19h de 06/08 às 07h de 10/08
Setembro	11/09	19h de 10/09 às 07h de 14/09
Outubro	09/10	19h de 08/10 às 07h de 12/10
Novembro	13/11	19h de 12/11 às 07h de 16/11
Dezembro	11/12	19h de 10/12 às 07h de 14/12

## Canais de Suporte



## Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemlds.centralit.com.br/atendimento/chatmlds/index.html>.



## Comunicados Via Ofício

### **Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**

Sr. Rafael Guerreiro Osorio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar  
CEP 70054-906 – Brasília – DF

### **Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

Sr(a). Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531  
CEP 70054-906 – Brasília – DF

## Assuntos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)

### Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais (SNBA)

Sr. [Amarildo Baesso](#)

Secretário(a) Nacional de Benefícios Assistenciais

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A"

CEP 70054-906 – Brasília – DF



## Perdeu algum Informe?

*Confira as edições anteriores*

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR". Para receber o boletim, envie mensagem para [informebolsaecadastro@mds.gov.br](mailto:informebolsaecadastro@mds.gov.br) com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

### Central de Relacionamento



121



[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**LISTA DE PRESENÇA**  
**Reunião Ordinária**

Data: 10/02/2026

Ata nº: 01/2026

Conselheiros	Assinatura
<b>Titular</b> Luciane Smolark Rodrigues - SMAS	
<b>Suplente</b> Gabriel Tardim Teixeira - SMAS	
<b>Titular</b> Anna Carolina Manosso Von Mecheln - SMAP	
<b>Suplente</b> Dinamar Sirlei Araújo Muzzucco - SMAP	
<b>Titular</b> Eliziane Signorelli Kappaun - SMEC	
<b>Suplente</b> Evandro Matos Barreiro - SMEC	
<b>Titular</b> Adriana Costa Carrer - SMS	<i>Adriana Carrer</i>
<b>Suplente</b> Dayene Clinário dos Santos Monsorens - SMS	
<b>Titular</b> Everton Rodrigues de Andrade - SMDE	
<b>Suplente</b> Edite Helena David - SMDE	<i>Edite Helena David</i>
<b>Titular</b> Rosângela de Fátima Padilha - SMF	<i>Rosângela</i>
<b>Suplente</b> Marcos Antônio Guizzo - SMF	
<b>USUÁRIOS</b>	
<b>Titular (usuários)</b> Bruna Pontes da Silva	
<b>Suplente (usuários)</b> Jacqueline Fernandes	
<b>Titular (usuários)</b> Sandra Kirst de Melo	<i>SMels</i>
<b>Suplente (usuários)</b> Eliane Valansuelo	



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEDIANEIRA PR

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

ENTIDADES		
<b>Titular</b> Antonio Alessy Brito Ferreira (AMESFI)	<i>Antonio Alessy</i>	
<b>Suplente</b> Flavio Gedoz (AMEDEF)		
<b>Titular</b> Elenize Proner (AMOA)	<i>Elenize Proner</i>	
<b>Suplente</b> Rosinete Clarinda Niedermeier (FJAZ)		
PROFISSIONAIS DA ÁREA		
<b>Titular</b> Andréia Blauth - Ass. Social		
<b>Suplente</b> Mariane Antunes da Rocha - Ass. Social	<i>Mariane A. Rocha</i>	
<b>Titular</b> Raquel Gaige Pinto da Maia - Ass. Social	<i>Raquel Gaige Pinto da Maia</i>	
<b>Suplente</b> Viviane Cristine Bonfim Birão - Ass. Social		
PARTICIPANTES		
Nome	Representação	Assinatura
<i>Letícia Aparecido Contini</i>	CAIA	<i>Letícia Ap. C.</i>
<i>Danielle Medeiros</i>	CAIA	<i>[Signature]</i>
<i>Maura R. Alamin</i>	CIEE/PR	<i>[Signature]</i>
<i>Foye Chris Bibler</i>	CADUNICO/PBF	<i>Foye Chris Bibler</i>
<i>Sheila L.S. e Oliveira</i>	SMAS	<i>[Signature]</i>
<i>Maria Joseline Landi</i>	SMAS	<i>[Signature]</i>
<i>Julia Vitória Winkler</i>	SMAS	<i>Julia Vitória Winkler</i>